

CONTRATO

Número: 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE COCO - APLEC, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº. 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE COCO - APLEC**, situada na MA 026 Km 2 Estrada Codó/Timbiras, Zona Rural, município de Codó, inscrita no CNPJ 01.529.904/0001-71, representada pelo Sr. **CLÉLIO GUERRA ALVARES FILHO**, portador do CPF nº 290.211.544-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de alimentos produzidos por **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública nº 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

FERNAN
O
PORTELA
TELES
PESSOA/
185627

Assinado em
forma digital
por FERNAN
PORTELA
PESSOA-0-
627335
Dados:
2023.01.01
11:34:16 -1



4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Leite de vaca pasteurizado	Lt	24.000	R\$ 3,98	R\$ 95.520,00
Queijo	Kg	4.000	R\$ 38,02	R\$ 152.080,00
VALOR GLOBAL				R\$ 247.600,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Ficha: 134

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.366.0085.2086.0000 3.3.90.30.00

Material de Consumo

Código da Ficha: 132

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.365.0085.2062.0000 3.3.90.30.00

Material de Consumo

Código da Ficha: 123

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0085.2013.0000 3.3.90.30.00

Material de Consumo

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.01.05 11:34:29 -03'00'



Código da Ficha: 103

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0002.2009.0000 3.3.90.30.00

Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335

Assinado de forma
digital por FERNAN
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
Dados: 2023.01.05
11:34:44 -03'00'



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, quesomente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02 de janeiro de 2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tuntum – MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.01.05 11:34:57
-03'00"

Tuntum – Maranhão, 05 de janeiro de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal





Pela FORNECEDORA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE COCO – APLEC
CNPJ Nº 01.529.904/0001-71
CLÉLIO GUERRA ALVARES FILHO
CPF Nº 290.211.544-04

TESTEMUNHAS:

1. Ana Othalys Costa Silva
CPF: 618.259.033-52
2. Inamancia Cristina Rêgo Sousa
CPF: 336.777.353-00

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:0418562733 TELES PESSOA:04185627335
5 Dados: 2023.01.05 11:35:09
-03'00'

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0494, QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 1/1]

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Páginas..... 1/1
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Páginas..... 1/1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2023. SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: HOSPEDARIA TUNTUM EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.266.173/0001-63. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 041/2022. Objeto: Contratação de serviços de hospedagens, destinado a pessoa hipossuficientes que necessitam se deslocar para capital do estado com finalidade de tratamento de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 205.250,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 374 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0002.2024.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Ficha: 359 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE SAÚDE Dotação: 10.122.0002.2023.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Tuntum – Maranhão, 05 de janeiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE COCO – APLEC, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.529.904/0001-71. Base legal: Lei nº 8.666/93 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Chamada Pública nº 03/2022. Objeto: Aquisição de alimentos produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) e Resolução CD/FNDE nº 06/2020. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 134 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 05 SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.366.0085.2086.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.365.0085.2062.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 123 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0085.2013.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 103 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0002.2009.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Tuntum – Maranhão, 05 de janeiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.948.612/0001-64. Tomada de Preços Nº 002/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 21/03/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução e vigência do contrato nº 048/2022, de 18/11/2022 a 18/03/2023, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 10.122.0002.2023.0000 – Manut. e Func. da Sec. de Saúde, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum (MA), 17 de novembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento